PROCESSO:	1102399
NATUREZA:	Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de São João del-Rei
EDITAL N.:	001/2021
FASE DE ANÁLISE:	Exame inicial (complementado após diligência)

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2021 para provimento de cargos/funções públicas do Quadro de Pessoal do Município de São João del-Rei.

As inscrições ocorreram no período de **25/08/2021** a **24/09/2021** e a prova objetiva foi aplicada nas datas de **30/10/2021 (sábado), no turno da tarde, 31/10/2021 (domingo), em dois turnos, e 24/10/2021 (domingo), em dois turnos**, divididos por cargo.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, intempestivamente, em **23/06/2021**, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007, conforme informação constante no relatório de **Peça n. 2**.

O então Presidente do Tribunal, Conselheiro José Alves Viana, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme informação constante na **Peça n. 3.**

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Mauri Torres – **Peça n. 4**, que determinou o seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame técnico inicial, **Peça n. 5.**

Em 04/08/2021, os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, **Peça n. 6.**

A análise técnica do Edital n. 001/2021 foi procedida no relatório técnico de **Peça n. 7.**

Em despacho da Relatoria à **Peça n. 9**, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de São João del-Rei, na forma que dispõe o art. 166, §1º, VI e VII da Resolução nº 12/2008, tendo em vista a urgência que o caso requer, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a este Tribunal, via e-TCE, os documentos necessários à complementação da instrução processual, discriminados no item 3.1 da conclusão expendida no relatório técnico, ressaltando que, caso acate espontaneamente os apontamentos irregulares

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

constantes do item 3.2 do referido relatório técnico, deverá remeter a esta Corte cópia da minuta do edital retificado para exame.

Determina, ainda, que o ofício expedido seja instruído com cópia do parecer técnico e o responsável advertido de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008 ou ainda a suspensão do certame, com fulcro no art. 95 do mesmo diploma.

A intimação foi procedida por meio do Ofício n. 15129/2021, da Secretaria da 1ª Câmara, **Peça n. 10**.

Em cumprimento à determinação supra, o Sr. Nivaldo José de Andrade, Prefeito Municipal, encaminhou os seguintes ofícios: Ofício n. 221/2021, **Peça n. 15**, seguido da documentação anexada às peças n. 12, 14, 16 a 20, e de 22 a 30; Ofício n. 64/PGM/2021, **Peça n. 31**, seguido da documentação anexada às peças n. 32 a 39, 41 e 42; e, Ofício n. 74/PGM/2021, **Peça n. 43**, seguido da documentação anexada às peças n. 44 a 47.

Em 18/10/2021, a Secretaria da 1ª Câmara encaminhou os autos a esta Coordenadoria para análise da documentação juntada, em cumprimento à determinação de **Peças n. 9 e 49**.

A Relatoria, em despacho de **Peça n. 9**, determina que, havendo a manifestação do gestor no prazo determinado, os autos deverão ser encaminhados a esta Coordenadoria, e, em seguida, conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser imediatamente conclusos.

2. ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada

Documento	*Peças*
Comprovante de publicidade da Retificação n. 01 do Edital n. 01/2021, no jornal "O Tempo", de 21/08/21	12
Edital n. 01/2021 Consolidado até a Retificação n. 01	14
Ofício n. 221/2021, de 20/08/2021, enviado pelo Prefeito apresentando esclarecimentos e encaminhando documentação	15
Retificação n. 01 do Edital n. 01/2021	16
Comprovante de publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Del-Rei na data de 19/08/2021 dos seguintes documentos: Decreto n. 9.472, de 17/08/21; Decreto n. 9.473, de 17/08/21; Decreto n. 9.474, de 17/08/21; Portaria n. 17.954, de 18/08/21 e Extrato da Retificação n. 01 do Edital n. 01/2021	17

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Anexo IV - Conteúdos Programáticos e Referências - Retificação n. 01 do Edital n. 01/21	18
Comprovante de publicidade da Retificação n. 01 do Edital n. 01/2021, no Diário dos Municípios Mineiros, de 21/08/21	19
Comprovação de informação sobre publicação no Diário Oficial Municipal do Extrato da Retificação n. 01 – Edital n. 01/2021, na data de 19/08/21	20
Comprovação de informação sobre publicação no Diário Oficial Municipal de nota de esclarecimento do Concurso Público de Provimento de Cargos Efetivos regidos pelo Edital n. 001/2021, na data de 25/08/21	22
Anexo IV - Conteúdos Programáticos e Referências - Retificação n. 02 do Edital n. 01/2021	23
Comprovante de publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Del-Rei na data de 23/08/2021 dos seguintes documentos: Decreto n. 5.776, de 18/08/21; Decreto n. 5.777, de 18/08/21; Decreto n. 5.778, de 18/08/21; Decreto n. 5.779, de 18/08/21; Decreto n. 5.780, de 18/08/21; Decreto n. 5.781, de 20/08/21; Decreto n. 5.782, de 20/08/21; Convênio s/n/2021, de 20/08/21; Lei n. 5.783, de 20/08/21; Lei n. 5.784, de 20/08/21; Decreto n. 9.475, e 19/08/21; Celebração do 5º Termo Aditivo ao contrato n. 039/2018	24
Retificação n. 02 do Edital n. 01/2021	25
Edital n. 01/2021 Consolidado até a Retificação n. 02	26
Comprovante de publicidade do Edital n. 01/21 e da Retificação do edital no jornal "O Tempo", de 25/08/21, informando sobre publicação disponibilizada no quadro de avisos da prefeitura	27
Anexo X – Formulário Para Recurso Impresso – Retificação n. 02	28
Comprovante de publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Del-Rei na data de 25/08/2021 dos seguintes documentos: Decreto n. 9.486, de 24/08/21; Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico; Nota de Esclarecimento sobre o Concurso Público Edital n. 01/2021	29
Anexo IX – Regulamento e Critérios de Avaliação da Prova Prática – Retificação n. 02	30
Ofício n. 64/PGM/2021, de 30/08/2021, enviado pelo Prefeito apresentando esclarecimentos e encaminhando documentação	31
Anexo III – Quadro de Provas – Retificação n. 02	32
Anexo II – Descrição e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas – Retificação n. 02	33
Anexo I – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisito para Ingresso, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Vagas (Ampla Concorrência e PcD) – Retificação n. 02	34
Lei n. 5.784, de 20/08/2021 e Anexo I e II; Certidão de publicação da Lei n. 5784/21 no quadro de avisos da Prefeitura	35
Lei n. 5.606, de 17 de outubro de 2019, que "autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de São João del Rei e, dá outras providências"	36/37
Lei n. 5.321, de 24 de maio de 2017, que "autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e, dá outras providências"	38

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Comprovação de informação sobre publicações da Prefeitura no Diário Oficial Municipal de 24/08/21	39
Comprovação de informação sobre publicações da Prefeitura no Diário Oficial Municipal de 01/10/21, e Extrato de retificação n. 03 do Concurso Público para provimento de cargos/funções públicas do quadro de pessoal do Município de São João del-Rei – Edital n. 01/2021	41
Edital n. 01/2021 Consolidado até a Retificação n. 03	42
Ofício n. 74/PGM/2021, de 07/10/2021, enviado pelo Prefeito apresentando esclarecimentos e encaminhando documentação	43
Comprovante de publicidade da Retificação n. 03 do edital no jornal "O Tempo", de 05/10/21, e no "Diário dos Municípios Mineiros", de 05/10/21	44
Anexo IV – Conteúdos Programáticos e Referências – Retificação n. 03	45
Cópia do Extrato de Retificação n. 03	46
Retificação n. 03 do Edital n. 001/2021	47

Preliminarmente, informa-se que o concurso regido pelo Edital n. 01/2021 encontra-se homologado, segundo "Termo de Homologação", publicado na data de 04/01/2022, conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, www.ibgpconcursos.com.br.

2.2 Da análise das determinações da Relatoria - Peça n. 9, em confronto com a documentação enviada

2.2.1 **Prestar esclarecimentos quanto ao lançamento das informações no Sistema FISCAP, relativas ao Quadro de Cargos/Empregos ofertados (Peça n. 2 do SGAP), referente ao quantitativo de vagas ofertadas superiores ao número de vagas disponíveis para os cargos de Operador de Máquinas (leves e pesadas), nas especialidades "Operador de Patrol" e "Operador de Retroescavadeira", bem como acerca dos números negativos constantes na coluna *"Vagas disponíveis"* relativos aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, nas especialidades "Gari", "Servente de Pedreiro" e "Geral", Fiscal de Saúde na especialidade "Farmacêutico", Médico nas especialidades "Endocrinologista", "Oftalmologista", "Ortopedista/Traumatologista", "Pediatra", "Psiquiatra", "Cardiologista", "Clínico", "Ginecologista/Obstetra", "Infectologista" , "Neurologista" e "Proctologista", Oficial de Serviços Gerais nas especialidades "Pedreiro", "Bombeiro Hidráulico", "Carpinteiro", "Eletricista", "Pintor" e "Soldador"**

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Manifestação

Em relação às falhas ocorridas no lançamento das informações no Sistema FISCAP, gestor se manifestou por meio do Ofício n. 64/PGM/2021, Peça n. 31, da seguinte forma:

> Com efeito, as falhas ocorridas no lançamento das informações no Sistema FISCAP em relação ao Quadro de Cargos/Empregos ofertados decorreram de um preenchimento equivocado dos dados. Contudo, mister se faz esclarecer que o Sistema FISCAP, em que pese a significativa melhoria para o controle dos editais, não dispõe de um serviço online para esclarecer as dúvidas no tempo real de preenchimento. De fato, os mecanismos de auxílio online para o preenchimento das informações no Sistema FISCAP poderia ser considerado como uma contribuição para melhoria na qualidade e acuracidade dos dados.

O gestor apresentou um novo quadro com quantitativo de vagas criadas/ocupadas/disponíveis/ofertadas para os cargos de "Operador de Máquinas (Leves e Pesadas), Médico, Oficial de Serviços Gerais, Fiscal de Saúde e Auxiliar de Serviços Gerais".

Esclareceu, ainda, que *não foram criadas vagas para os cargos ofertados em concurso público, as vagas disponíveis foram distribuídas de acordo com as especialidades criadas para cada cargo para atender a necessidade do serviço*.

Informa, também, que *"já está regularizando a distribuição do número de vagas disponíveis de acordo com as especialidades criadas por lei"*.

Análise Técnica

São aceitáveis as justificativas apresentadas pelo gestor em relação às falhas ocorridas no lançamento das informações no Sistema FISCAP, porém, ressaltamos a importância do correto lançamento das informações necessárias ao exame da legalidade dos concursos públicos realizados por este Tribunal.

Entende-se irregular o fato apresentado quanto aos cargos com especialidades específicas cujas vagas disponíveis foram distribuídas de acordo com a necessidade do serviço, estando ausente na lei municipal o número de vagas criadas para cada especialidade, como é o caso dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas).

Os cargos e funções públicas, para que sejam válidas juridicamente, devem ser criadas por lei, tendo como requisitos para a sua criação a denominação própria, definindo suas atribuições, o quantitativo de vagas e fixando o padrão de seus vencimentos.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

No caso onde um há um agrupamento de cargos públicos com a mesma denominação e com várias especialidades, entendemos que a norma regulamentadora, além de apresentar o quantitativo total de vagas, também deve dispor o número de vagas criadas para cada especialidade.

Observamos que houve uma correção na norma regulamentadora, qual seja, Lei n. 5.784/2021, em relação ao cargo de Médico, onde foram determinadas as vagas relativas a cada especialidade, o que não aconteceu em relação aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas).

Sugere-se que o gestor preste esclarecimentos acerca deste apontamento.

2.2.2 Ausência de norma regulamentadora, referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nas especialidades "Gari", "Servente de Pedreiro" e "Geral"

Manifestação

Em resposta, o gestor apresenta o seguinte esclarecimento à Peça n. 31:

> Em relação às falhas relatadas no lançamento das informações no Sistema FISCAP em relação aos cargos ofertados de Auxiliar de Serviços Gerais é oportuno esclarecer que a Lei Municipal nº 5.040/14 criou 200 vagas das quais 124 vagas já se encontravam providas, de modo que restaram a prover nesse cargo 76 vagas. O Edital 001/2021 ofertou 52 vagas para esse cargo, portanto, é forçoso reconhecer que as vagas ofertadas para o cargo se encontram dentro número de vagas previstas na lei municipal para provimento. Em relação às especialidades do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, divididas entre as categorias de "Gari", "Servente de Pedreiro" e "Geral", essas atribuições foram alteradas pela Lei Municipal nº 5.784/2021 que foi aprovada após a publicação do edital e que não alterou as atribuições originárias, apenas agrupou essas atribuições nas seguintes atividades: a) Serviços de Obras (auxiliar de pintor, armador, pedreiro, calceteiro, eletricista, carpinteiro, bombeiro hidráulico e soldador); b) Serviços de Obras (auxiliar de jardineiro -gari); e c) Serviços Gerais, cuja redação atual, conforme a LM n. 5.784/2021, é a que segue abaixo transcrita:
> (...)

Análise Técnica

Conforme os esclarecimentos prestados pelo gestor, os cargos supramencionados regulamentados pela Lei Municipal n. 5.040/2014, foram alterados pela Lei Municipal n. 5.784, de 20 de agosto de 2021, anexada à Peça n. 35, que na redação do seu artigo 4º, altera o Anexo III – Descrição dos Cargos da Lei n. 5.040, de 28 de julho de 2014 para modificar as atribuições e os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Verificou-se que o Anexo II da Retificação n. 02 do Edital n. 01/2021 realizou as alterações relativas às atribuições e requisitos de acesso dos referidos cargos.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Cabe ressaltar que a Lei Municipal n. 5.784/2021 faz referência somente ao cargo de Pedreiro, sendo o cargo de "Servente de Pedreiro" citado apenas nas atribuições, conforme transcrito abaixo:

> CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
>
> ATRIBUIÇÕES
> (...)
> Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (auxiliar de pintor, armador, pedreiro, calceteiro, eletricista, carpinteiro, bombeiro hidráulico e soldador):
> - Executar atividades de apoio em almoxarifados, oficinas mecânicas, garagem, quadras de esportes, escola e demais dependências de prédios públicos;
> - Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados
> - Limpar e arrumar máquinas, ferramentas, aparelhos e similares, utilizando material adequado para adequada conservação e reutilização dos equipamentos;
> - Auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas;
> - Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, bombeiros, pintor e calceteiro nas obras executadas;
> - Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares;
> - Realizar a limpeza da obra e o recolhimento e o descarte dos resíduos. ***(g.n.)***

Desta forma, foi sanada **em parte** a irregularidade apontada.

2.2.3 Divergência das informações referente à especialidade de Farmacêutico no cargo Fiscal de Saúde no quadro de Cargos/Empregos Ofertados do FISCAP em relação ao Edital e à Lei Municipal n. 5.355/17

Manifestação

Em Ofício à Peça n. 31, o Prefeito informa que *"o cargo de Fiscal de Saúde tem 5 vagas previstas na Lei Municipal nº 5.041/14, das quais quatro vagas se encontram providas, a única vaga restante foi ofertada para a especialidade de Farmacêutico. As atribuições do cargo de Fiscal de Saúde foram alteradas para contemplar as especialidades de cada um dos profissionais que integram os requisitos de provimento do cargo. Essas atribuições foram alteradas pela Lei Municipal nº 5.784/2021 que especificou as atribuições do Fiscal de Saúde nas especialidades de Farmacêutico Bioquímico, de Odontólogo, de Médico Veterinário e de Enfermeiro, cuja redação atual, conforme a LM n. 5.784/2021, é a que segue abaixo transcrita:(...)"*.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

O gestor ressalta ainda que *"o cargo de Fiscal de Saúde previu as seguintes habilitações para o cargo: curso superior de graduação em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica, portanto, a Lei nº 5.784/2021 criou as atribuições específicas de cada habilitação. Por fim, em relação ao cargo de Fiscal de Saúde, apontou o relatório que a Lei Municipal nº 5.355/2017 teria criado 5 cargos de Fiscal, todavia, salvo melhor juízo, essa conclusão está equivocada, já que essa lei alterou o anexo I da Lei nº 5.041/2014 para aumentar os cargos de Enfermeiro, código SS-01, de 10 para 20 cargos, mantendo a redação originária dos demais cargos constantes do Anexo I".*

Análise Técnica

O gestor prestou os devidos esclarecimentos em relação ao fato e encaminhou a LM n. 5.784/2021, Peça n. 35, comprovando que nos artigos 9º e 10º foram realizadas alterações em relação à regulamentação do Cargo de Fiscal de Saúde na especialidade de Farmacêutico Bioquímico.

Verificou-se, ainda, que as alterações ocorridas foram disponibilizadas na Retificação n. 02, Peça n. 33.

Assim sendo, **considera-se sanado o apontamento**.

2.2.4 Divergência entre o número de cargos criados por norma regulamentadora e o quantitativo de cargos constantes no Quadro de Cargos/Empregos ofertados no Sistema FISCAP - Peça n. 2, referentes às especialidades: "Oftalmologista", "Ortopedista/Traumatologista", "Psiquiatra", "Cardiologista", "Clínico", "Ginecologista/Obstetra", "Infectologista" e "Proctologista"

Manifestação

Em resposta, o gestor assim se manifesta à Peça n. 31:

> O cargo de Médico teve 57 vagas previstas na Lei Municipal nº 5.041/2014 das quais 32 vagas se encontram providas, de modo que foram ofertadas 24 vagas para o cargo de médico. Note-se que essas vagas ofertadas estão dentro do número de vagas disponível para provimento através de concurso público de provas e títulos. Todavia, a Lei Municipal nº 5.041/2014 não especificou as especialidades dos médicos, de modo a Lei Municipal nº 5.784/2021 criou as seguintes especialidades, além de criar mais três vagas para esse cargo: (...)
> Em relação ao cargo de médico, o relatório apontou uma inconsistência em relação às Leis Municipais nº 4.340/2009 e 4.203/2008. A Lei nº 4.340/2009, entretanto, referiu-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos regido pela Lei nº 4.070/2006 que foi revogado pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

> regido pela Lei nº 5.041/2014. A Lei nº 4.203/2008 foi revogada pela Lei Municipal nº 5.196/2015, que tratou da contratação temporária e se encontra sub judice nos autos da ACIP nº 5000773-15-2020.8.13.0625, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São João del Rei. As leis mencionadas não foram inseridas junto a legislação que regulamentou o Edital nº 001/2021 no sistema FISCAP. A primeira dessas leis se referiu a outro edital de concurso público, já realizado e concluído, conclui-se, portanto, que nenhuma dessas leis deveria ter sido considerada como referência desse certame.

Análise Técnica

Em seu Ofício n. 64/PGM/2021 anexado à Peça n. 31, o gestor presta os esclarecimentos sobre os cargos criados para as especialidades médicas supracitadas, encaminhando a Lei Municipal n. 5.784/2021, anexada à Peça n. 35, que alterou o Anexo I e III da Lei n. 5.041/2014, e no seu art. 11 especifica os requisitos para provimento do cargo de Médico distribuindo as vagas criadas por especialidade e criando mais vagas.

Constatou-se, também, que neste documento foi apresentado um quadro quantitativo de vagas atualizado, incluindo o cargo de Médico demonstrando o total de vagas criadas/ocupadas/disponíveis, o número de vagas criadas por especialidade, e as vagas ofertadas no certame.

Verificou-se que a **irregularidade apontada foi sanada**.

2.2.5 Ausência de norma regulamentadora referente ao Cargo de Oficial de Serviços Gerais nas especialidades de "Pedreiro", "Bombeiro Hidráulico", "Carpinteiro", "Eletricista", "Pintor" e "Soldador"

Manifestação

Em Ofício de n. 64/PGM/2021, Peça n. 31, o Prefeito informa que *"o cargo de Oficial de Serviços Gerais teve 65 vagas previstas na Lei Municipal nº 5.040/2014 das quais 38 vagas se encontram providas, de modo que foram ofertadas 26 vagas para concurso distribuídas entre as especialidades de Pedreiro (17 vagas), Bombeiro Hidráulico (02 vagas), Carpinteiro (02 vagas), Eletricista (01vaga), Pintor (01vaga) e soldador (02 vagas) que se encontram dentro das vagas disponíveis para provimento. Em relação ao cargo de Oficial de Serviços é importante ressaltar que a Lei Municipal nº 5.098/2014 alterou a Lei Municipal nº 5.040/2014 que deu as seguintes atribuições ao cargo: (...)*

Informa, ainda, que *"a Lei Municipal nº 5.784/21 alterou os requisitos para provimento desse cargo que passou a vigorar com a seguinte redação:*

> CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS (Jardineiro, Armador, Pedreiro, Calceteiro, Pintor, Eletricista, Carpinteiro, Bombeiro Hidráulico e Soldador)

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

> FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos REQUISITOS PARA PROVIMENTO Ensino Fundamental Incompleto Pratica em serviços no Ofício de Jardineiro, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista, Armador, Pintor, Soldador. Será exigida comprovação de experiência mínima de seis meses.

O gestor segue esclarecendo que "*o questionamento do TCE se referiu à ausência de distribuição do número de vagas por especialidade entre as funções de "Pedreiro", "Bombeiro Hidráulico", "Carpinteiro", "Eletricista", "Pintor" e "Soldador". Com efeito, a distribuição das vagas por especialidade não foi inserida na Lei nº 5.040/2014, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 5.098/2014. Não obstante, essas vagas se encontram dentro do número de vagas disponíveis para provimento no cargo, já que o cargo tem 65, das quais 38 se encontram providas e 27 disponíveis, como já se afirmou alhures".*

Análise Técnica

Conforme os esclarecimentos prestados pela municipalidade, verificou-se que o Cargo de Oficial de Serviços Gerais (nas funções de: Jardineiro, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Calceteiro, Eletricista Predial, Armador, Pintor e Soldador) ficou regulamentado pelas leis municipais n. 5.040/2014 (vagas criadas e carga horária semanal), n. 5.098/2014 (atribuições específicas para cada função) e n. 5.784/2021, anexada à Peça n. 35, (forma de provimento e requisitos para provimento – art. 6º).

Em relação às vagas, permaneceu o quantitativo total a ser distribuído por função (Lei n. 5.040/2014) e, no presente edital, das 27 (vinte e sete) vagas disponíveis para o referido cargo, foram ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas distribuídas em diversas funções.

Verificou-se que as alterações ocorridas por meio da Lei n. 5.784/2021 foram disponibilizadas na Retificação n. 02, Peça n. 33.

Cabe ressaltar que, em relação às vagas, ratificamos o apontamento feito no relatório técnico inicial, quanto à ausência na lei da distribuição de vagas por funções, visto tratar-se de funções diferenciadas, cada uma com suas atribuições específicas.

Desta forma entendemos ser imprescindível que a norma regulamentadora dos cargos preveja o quantitativo de vagas para cada função que integra o Cargo de Oficial de Serviços Gerais, sendo necessário que o gestor promova as alterações na norma regulamentadora.

Assim, a determinação foi cumprida em parte.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

2.2.6 Ausência de norma regulamentadora referente ao cargo de Operador de Máquinas Leves e Pesadas nas especialidades: "Operador de Patrol", "Operador de Retroescavadeira" e "Operador de Pá Carregadeira"

Manifestação

Em ofício de Peça n. 31, o gestor esclarece que *"o cargo de Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) tem 12 vagas previstas na Lei Municipal nº 5.040/2014, que tem 1 (um) cargo provido, de modo que existem 11 vagas disponíveis para provimento por concurso público de provas e títulos. O Edital n 001/2021 ofertou 6 vagas distribuídas entre as seguintes funções: Operador de Patrol (02 vagas), Operador de Retroescavadeira (03 vagas) e Operador de Pá Carregadeira (01 vaga). A Lei Municipal nº 5.784/2021 alterou as atribuições do cargo de Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) que passou a vigorar com a seguinte redação:*

(...)".

Análise Técnica

Constatou-se que o Cargo de Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) encontra-se regulamentado pelas leis n. 5.040/2014, n. 5.098/2014 (enviadas por meio do Sistema FISCAP) e n. 5.784/2021 (anexada à Peça n. 35)

A Lei Municipal nº 5.784/2021, no seu art. 5º alterou o Anexo III da lei n. 5.040/2014 modificando as atribuições e requisitos de provimento do cargo.

Verificou-se que as alterações ocorridas por meio da Lei n. 5.784/2021 foram disponibilizadas na Retificação n. 02, Peça n. 33.

Em relação às vagas, permaneceu o previsto na norma regulamentadora n. 5.040/2014, com o total de 12 vagas criadas para o Cargo de Operador de Máquinas (Leves e Pesadas) para as funções de Operador de Patrol, Operador de Retroescavadeira e de Operador de Pá Carregadeira, sem, contudo, discriminar as vagas para cada função.

Entendemos que, para exercer tais funções o profissional deve apresentar habilidades e conhecimentos específicos, sendo necessário que o gestor apresente norma regulamentadora prevendo vagas específicas para cada função que integra o Cargo de Operador de Máquinas (Leves e Pesadas).

Portanto, a determinação da Relatoria foi cumprida em parte.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

2.2.7 Divergência entre o lançamento do número de vagas no Sistema FISCAP, relativas ao Quadro de Cargos/Empregos ofertados - Peça n. 2, e o quantitativo de vagas criadas, conforme legislação regulamentadora, relativos aos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta

Manifestação

O gestor se manifestou à Peça n. 31, esclarecendo que:

> em relação ao cargo de Enfermeiro, o relatório apontou uma inconsistência em relação às Leis Municipais nº 5355/2017 e 5.041/2014. Essa inconsistência decorreu de uma interpretação equivocada das leis municipais, salvo melhor juízo. Como já se afirmou alhures, a Lei nº 5.355/2017 alterou o anexo I da Lei Municipal nº 5.041/2014 para aumentar os quantitativos de cargos de Enfermeiro de 10 para 20 vagas. Portanto, se houve algum lançamento no sistema FISCAP com 40 vagas, esse lançamento está equivocado, já que nesse cargo existem 20 vagas, das quais 6 vagas se encontram providas e 14 vagas estão disponíveis para provimento por concurso público.
>
> Em relação ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, como já se afirmou alhures, existem 14 vagas criadas pela Lei nº 5.041/2014 e mantidas, conforme a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 5.355/2017. O cargo de Fisioterapeuta teve 12 vagas criadas pela Lei nº 5.041/2014 e mantidas, conforme a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 5.355/2017, das quais 3 estão providas, portanto, existem 9 vagas disponíveis para provimento. Em relação às vagas aos cargos de Farmacêutico Bioquímico e Fisioterapeuta mencionados pela Lei nº 4.203/2008, reitera-se a informação sobre a revogação dessa lei pela Lei Municipal nº 5.196/2015, que tratou da contratação temporária e se encontra sub judice nos autos da ACIP nº 5000773- 15-2020.8.13.0625, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São João del Rei. Conclui-se, portanto, que essa lei não deveria ter sido considerada como referência desse certame.
>
> A tabela abaixo traz as descrições das vagas existentes para maior clareza na conferência das vagas ofertadas:

Cargo	*Código*	*Vagas Existentes*	*Lei de Regência*	*Vagas Ocupadas*	*Vagas Disponíveis*	*Vagas Ofertadas*
Enfermeiro	SS-01	20	5.041/2014 5.355/2017	6	14	10
Farmacêutico Bioquímico	SS-02	14	5.041/2014	4	10	8
Fisioterapeuta	SS-03	12	5.041/2014	3	9	4
Psicólogo	SS-10	38	5.041/2014	15	23	12

Análise Técnica

Em Ofício n. 64/PGM/2021 o gestor prestou os esclarecimentos referente às vagas ofertadas no edital para os cargos supracitados comprovando a sua regularidade através da apresentação de novo quadro demonstrativo de vagas.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

É importante frisar que o correto preenchimento por parte da municipalidade das informações solicitadas por esta Casa no Sistema FISCAP, é de suma importância para a celeridade do trabalho técnico que será executado.

Assim, a irregularidade apontada foi sanada.

2.2.8 Ausência de norma regulamentadora referente à jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Especialidade: Gari, Auxiliar de Serviços Gerais/Especialidade: Servente de Pedreiro, Médico Infectologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra e Médico Proctologista

Manifestação

O gestor se manifesta à Peça n. 31, conforme transcrito abaixo:

> "(...) todos os cargos de médico nesse tem carga horária de 10 horas semanais, exceto o cargo de Médico ESF, conforme a redação da Lei Municipal nº 5.784/2021. Os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme esclarecimentos prestados no item 2.3.2 foram regulamento pela Lei Municipal nº 5.040/2014 que previu a carga horária de 40 horas semanais para esses cargos. A carga horária do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho prevista na Lei Municipal nº 5.040/2014 é de 25 horas semanais e foi ratificada no Edital nº 001/2021 que se informa no bojo desses autos, devidamente publicada conforme estabelecido na Súmula TCEMG nº 116. **(g.n)**
>
> O relatório constatou que todos os cargos constantes do Anexo I do Edital estão em conformidade com a legislação competente, exceto no que tange aos cargos de Técnico de Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho, Motorista Carteira "A", Motorista Carteira "D", Oficial de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Leves e Pesadas para as especialidades (Operador de Retroescavadeira, Operador de Patrol e Operador de Pá Carregadeira) em relação ao Anexo II da Lei Municipal nº 5.224/2016. Sucede que a essa lei municipal regulamentou o disposto no art. 98, II da Lei 5.037/2014, art. 39 da Lei 5.039/2014, art. 65, II da Lei 5.040/2014, art. 80 da Lei 5.041/2014, art. 65 da Lei 5.042/2014 e art. 65 da Lei 5.043/2014, para estabelecer a tabela de pertinência de cursos para fins de Promoção Vertical. Conclui-se, portanto, que essa lei municipal não alterou os requisitos de escolaridade dos cargos mencionados no relatório.
>
> Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Gari e Servente de Pedreiro) e para os cargos de Médico Infectologista, Ortopedista/Traumatologista, Pediatra, Proctologista, como já se afirmou alhures, tiveram os requisitos de ingresso alterados pela Lei Municipal nº 5.784/2021 que levou à segunda Retificação do Edital, que se informa no bojo desses autos, devidamente publicada conforme estabelecido na Súmula TCEMG nº 116". **(g.n.)**

Análise Técnica

A municipalidade prestou esclarecimentos e encaminhou a seguinte documentação: Lei Municipal n. 5.040/2014 (anexada ao Sistema FISCAP), e Lei Municipal n. 5.784/2021 (Peça n. 35 – SGAP).

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Quanto à jornada de trabalho dos cargos de "*Auxiliar de Serviços Gerais:* Gari e *Médico Infectologista, Ortopedista/Traumatologista, Pediatra, Proctologista"*, entende-se sanada a irregularidade apontada.

Entretanto, em relação ao cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais: Servente de Pedreiro*, não foi possível efetuar a análise uma vez que não há nas normas regulamentadoras o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com a especialidade de *Servente de Pedreiro*, conforme transcrito abaixo:

> **- Lei n. 5.040/2014:**
> ATRIBUIÇÕES
> Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras:
> (...)
> - Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de construção ou de obras similares;
> (...)
>
> **- Lei n. n. 5.784/2021:**
> CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
> ATRIBUIÇÕES
> (...)
> Quando no exercício de atividades de Serviços de Obras (auxiliar de pintor, armador, pedreiro, calceteiro, eletricista, carpinteiro, bombeiro hidráulico e soldador): ***(g.n.)***

Portanto, a determinação foi cumprida em parte.

2.2.9 Divergência entre a jornada de trabalho constante no edital e a norma regulamentadora, referente ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho

Manifestação

O gestor se manifestou informando que "*a carga horária do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho prevista na Lei Municipal nº 5.040/2014 é de 25 horas semanais e foi ratificada no Edital nº 001/2021 que se informa no bojo desses autos, devidamente publicada conforme estabelecido na Súmula TCEMG nº 116".*

Análise Técnica

Constatou-se que a Retificação n. 02 do Edital n. 01/2021 sanou a irregularidade apontada.

2.2.10 Divergência entre a norma regulamentadora e o Anexo I do Edital, no tocante aos requisitos de acesso dos cargos de Técnico de Contabilidade, Técnico de Segurança ''do Trabalho, Motorista Carteira "A", Motorista

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Carteira "D", Oficial de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Leves e Pesadas (Operador de Patrol), Operador de Máquinas Leves e Pesadas (Operador de Retroescavadeira), Operador de Máquinas Leves e Pesadas (Operador de Pá Carregadeira)

Manifestação

Em Ofício n. 64/PGM/2021, Peça n. 31, o gestor assim se manifesta:

> O relatório constatou que todos os cargos constantes do Anexo I do Edital estão em conformidade com a legislação competente, exceto no que tange aos cargos de Técnico de Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho, Motorista Carteira "A", Motorista Carteira "D", Oficial de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Leves e Pesadas para as especialidades (Operador de Retroescavadeira, Operador de Patrol e Operador de Pá Carregadeira) em relação ao Anexo II da Lei Municipal nº 5.224/2016. Sucede que a essa lei municipal regulamentou o disposto no art. 98, II da Lei 5.037/2014, art. 39 da Lei 5.039/2014, art. 65, II da Lei 5.040/2014, art. 80 da Lei 5.041/2014, art. 65 da Lei 5.042/2014 e art. 65 da Lei 5.043/2014, para estabelecer a tabela de pertinência de cursos para fins de Promoção Vertical. Conclui-se, portanto, que essa lei municipal não alterou os requisitos de escolaridade dos cargos mencionados no relatório.

Análise Técnica

Verificando a documentação encaminhada, constatou-se que o Anexo I do Edital n. 01/2021 foi alterado por meio da Retificação n. 02, Peça n. 34, estando em conformidade com a Lei n. 5.784/2021, que regularizou os requisitos de acesso dos cargos de Motorista, Oficial de Serviços Operador de Máquinas (Leves e Pesadas), Auxiliar de Serviços: Gari, Médico Infectologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra e Médico Proctologista.

O edital está em concordância também quanto aos requisitos de acesso dos cargos de Técnico em Contabilidade e Técnico em Segurança do Trabalho, regulamentados pela Lei n. 5.040, de 28 de julho de 2014, conforme transcrito abaixo:

> **LEI Nº 5.040 DE 28 DE JULHO DE 2014**
> (...)
> **CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE**
> REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso Técnico de Contabilidade de Nível Médio ou pós-médio Conhecimentos de Informática
> (...)
> **CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**
> REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio ou pós-médio Conhecimentos de Informática

Ficou pendente de regularização os requisitos de acesso do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: Servente de Pedreiro, uma vez que esta especialidade não foi citada na norma regulamentadora.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

2.2.11 Ausência de norma regulamentadora no tocante aos requisitos de acesso quanto aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, Auxiliar de Serviços Gerais/Servente de Pedreiro, Médico Infectologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra e Médico Proctologista

Manifestação

O gestor de manifesta à Peça n. 31 informando que os referidos cargos tiveram os requisitos de ingresso alterados pela Lei Municipal n. 5.784/2021 que levou à segunda Retificação do Edital, devidamente publicada conforme estabelecido na Súmula TCEMG n. 116.

Análise Técnica

Foi encaminhada a Lei Municipal n. 5.784/2021, anexada à Peça n. 35, que alterou os requisitos de acesso dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, Médico Infectologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra e Médico Proctologista".

Verifica-se que o Anexo I do Edital n. 01/2021 foi alterado por meio da Retificação n. 02, Peça n. 34, estando em conformidade com a Lei Municipal n. 5.784/2021.

Entretanto, a determinação foi cumprida em parte, uma vez que não foi localizado na referida lei o cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais, na especialidade de Servente de Pedreiro".

2.2.12 Ausência da norma regulamentadora que trata das atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, Auxiliar de Serviços Gerais/Servente de Pedreiro, Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra, Médico Proctologista e Médico Psiquiatra

Manifestação

A Prefeitura de São João del-Rei se manifestou à Peça n. 31 da seguinte forma:

> (...) como já se afirmou anteriormente essas atribuições foram regulamentadas pela Lei Municipal nº 5.784/2021 que levou à segunda Retificação do Edital, que se informa no bojo desses autos, devidamente publicada conforme estabelecido na Súmula TCEMG nº 116.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Análise Técnica

Quanto às atribuições dos cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Pediatra, Médico Proctologista e Médico Psiquiatra", constatou-se que foram feitas alterações no Anexo II do Edital n. 01/2021, por meio da Retificação n. 02, anexada à Peça n. 33, estando em conformidade com a Lei Municipal n. 5.784/2021, anexada à Peça n. 35, e com a Lei Municipal n. 5.041/2014 (anexada ao Sistema FISCAP).

Entretanto, a determinação foi cumprida em parte, uma vez que não foi encontrado nas normas regulamentadoras o cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais, na especialidade de Servente de Pedreiro".

2.2.13 Ausência da legislação regulamentadora que trata dos vencimentos de todos os cargos do edital, devendo a municipalidade encaminhar a Tabela de Vencimentos Atualizada, com valores de vencimentos expressos e a indicação da lei que os atualizou

Manifestação

A municipalidade se manifestou à Peça n. 31, esclarecendo *que os vencimentos dos servidores foram reajustados no percentual de 6% pela Lei Municipal n. 5.321/2017, no percentual de 2,5% pela Lei n. 5.433/2018 e no percentual de 3,75% pela Lei n. 5.606/2019 que corresponde à tabela de vencimentos reajustados que orientam a fixação dos vencimentos nesse certame.*

Para fins de exemplificação da memória de cálculo, a municipalidade utilizou o salário de ingresso do cargo de Advogado.

Foram encaminhadas as leis de reajuste salarial n. 5.433/2018, Peça n. 36, n. 5.606/2019, Peça n. 37, e n. 5.321/2017, Peça n. 38.

Análise Técnica

Através das legislações municipais enviadas, quais sejam, leis de reajuste salarial n. 5.321/2017, n. 5.433/2018, n. 5.606/2019, e as leis n. 5.039/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Assistência Social), n. 5.040/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos Servidores de São João Del-Rei) e n. 5.041/2014 (Plano de Cargos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

e Carreiras dos Profissionais da Saúde), foi possível calcular e constatar a regularidade dos vencimentos dos cargos ofertados no Edital n. 01/2021.

Assim, a irregularidade apontada foi sanada.

2.2.14 Ausência, no item 12.2 do edital, de outras formas de interposição de recursos, quais sejam, forma presencial, ou a disponibilização de um computador e uma impressora, pelo Município, para aqueles candidatos que não têm acesso à internet, bem como por meio de procurador legalmente constituído, via postal, com aviso de recebimento "AR" ou SEDEX, devendo ser incluídos no edital

Manifestação

O Município de São João del-Rei se manifesta à Peça n. 31 informando que a sugestão deste Tribunal foi acatada, sendo alterada a redação do item 12.2 do edital.

Análise Técnica

Constata-se que a irregularidade foi sanada, conforme redação dada no Edital n. 01/2021 por meio da Retificação n. 02, Peça n. 25, abaixo transcrita:

> 12.2. Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:
> a) Pela internet pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, acessando a "Área do Candidato", na opção "Meus Concursos" – "Recurso", que estará disponível das 09h00min do primeiro dia recursal às 16h00min do terceiro dia recursal;
> b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Gerência de Concursos do IBGP - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG - EDITAL Nº 01/2021, Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7384. Nesse caso, para a validade do pedido, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital;
> c) Pessoalmente na sede do IBGP, localizada na Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.
> 12.2.1 O recurso encaminhado presencialmente ou pelos Correios deverá ser individual, conforme modelo constante do ANEXO X deste Edital, em envelope fechado, tamanho ofício, contendo externamente, em sua face frontal, a etiqueta com os seguintes dados:
> (...)

Verificou-se, também, que foi disponibilizado no Anexo X da Retificação n. 02 o "Formulário para Recurso Impresso".

Assim, a irregularidade foi sanada.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

2.2.15 Oferta indevida de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência para os cargos de Auxiliar de Conservação e Limpeza, Auxiliar de Saúde Bucal ESF, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Informática, Assistente Social, Enfermeiro e Farmacêutico Bioquímico, devendo ser excluídos do edital

Manifestação

O Prefeito se manifestou à Peça n. 31, informando que, em razão de estar previsto na LM n. 5038/2014, em seu art. 14, § 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos portadores de deficiência, o Edital n. 01/2021 foi retificado.

Informa, ainda, que, para excluir a oferta de vagas, o texto editalício passou a vigorar com a seguinte redação:

> 2.1. Este Concurso Público oferta um total de 328(trezentas e vinte e oito) vagas, conforme ANEXO I deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PcD).
> 2.2. Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência (PcD), de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando 16(dezesseis) vagas.

Análise Técnica

Constatou-se que o Anexo I do Edital n. 01/2021 foi alterado por meio da Retificação n. 02, e que as vagas destinadas aos portadores de deficiência para os cargos de *Auxiliar de Conservação e Limpeza, Auxiliar de Saúde Bucal ESF, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Informática, Assistente Social, Enfermeiro e Farmacêutico Bioquímico*, foram excluídas, restando sanada a inconsistência com relação ao apontamento desta Unidade Técnica em seu exame inicial Peça n. 07.

Em seu texto original o Edital n. 01/2021, ofertava o total de 346 (trezentas e quarenta e seis) vagas, destinando o quantitativo de 19 (dezenove) vagas para os candidatos portadores de deficiência (itens 2.1 e 2.2), e, com a Retificação n. 02, o edital passou a ofertar 328 (trezentas e vinte e oito) vagas, destinando o quantitativo de 16 (dezesseis) vagas para os candidatos portadores de deficiência, ou seja, 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas no edital.

O quadro abaixo demonstra a alteração processada:

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

RETIFICAÇÃO N. 02 – VAGAS OFERTADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Cargo	*Ampla Concorrência*	*Pessoa com Deficiência*	*Total de Vagas*
Auxiliar de Serviços Gerais	15	2	17
Auxiliar de Serviços Gerais (Gari)	18	2	20
Motorista	16	2	18
Oficial de Serviços (Pedreiro)	15	2	17
Vigia	15	2	17
Auxiliar Administrativo	20	2	22
Assistente Administrativo	27	2	29
Técnico em Enfermagem (ESF)	24	2	26

Observou-se que no texto do Edital original o cargo de Psicólogo ofertava 12(doze) vagas para o cargo de Psicólogo, sendo reservado de forma correta 01(uma) vaga para aos portadores de deficiência. Entretanto, esta vaga foi excluída por meio da Retificação n. 02, não sendo cumprido o percentual mínimo 5% (cinco por cento) previsto na LM n. 5038/2014, em seu art. 14, § 1º.

Estando o concurso regido pelo Edital n. 01/2021 homologado, sugere-se que em futuros certames, e sempre que possível, o gestor ao calcular o número de vagas para deficientes, atenda a reserva de vagas considerando o percentual por cargo, conforme entendimento já preconizado em julgados desta Corte[1].

2.3 Em relação ao envio intempestivo do Edital n. 01/2021

Manifestação

Em ofício de Peça n. 31, o gestor presta os seguintes esclarecimentos:

> O relatório constatou que as inscrições no certame foram previstas para o período de 20/08/2021 a 20/09/2021, todavia, o envio do edital por meio Sistema FISCAP – Módulo Edital teria se concretizado no dia 23/06/2021, em descumprimento à Instrução Normativa nº 05/2007. Essa assertiva, entretanto, não correspondeu à realidade dos fatos, já que a inserção dos dados no Sistema FISCAP teve início no

[1] ECP nº 772.593 (julgado em 27/08/2009), ECP nº 772.034 (julgado em 21/06/2012).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

> dia 20/06/2021, mas o sistema apresentou instabilidades frequentes, seja durante a inserção dos dados, seja para acessar o site (...).
> A queda do sistema FISCAP durante o preenchimento dos dados implicava no reinício do preenchimento do preenchimento dos dados, de modo que o processo foi lento e restou prejudicado pela instabilidade do sistema. Ademais disso, o edital foi retificado para prorrogar as inscrições para 25/08/2021 a 24/09/2021, como demonstraram os protocolos de comunicação 90006560002021 e 90006556002021.
> Conclui-se, portanto, que o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência anterior à data de início das inscrições foi respeitado, na medida em que a conclusão do cadastro no Sistema FISCAP se deu em 23/06/2021 e as inscrições tiveram início em 25/08/2021.

Análise Técnica

Diante das circunstâncias ocorridas, consideramos plausíveis as justificativas apresentadas pelo gestor pelo envio intempestivo do edital.

2.4 Em relação à Publicidade do Edital n. 01/2021

Manifestação

O gestor se manifestou encaminhando a comprovação da publicidade do edital e das Retificações n. 01. 02 e 03, anexados às Peças n. 12, 20, 22, 27, 39, 41, 44 e 46.

Análise Técnica

No que diz respeito à publicidade do edital e verificando a documentação encaminhada entendemos atendido o disposto na Súmula n. 116 TCEMG.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue:

3.1 A PM de São João Del Rei deverá esclarecer a ausência de previsão expressa na Lei Municipal n. 5.040/2014 das vagas criadas para os cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Operador de Máquinas (Leves e Pesadas)", uma vez que não foram especificadas as vagas de acordo com cada especialidade – itens 2.2.1, 2.2.5 e 2.2.6;

3.2 Foi constatada a ausência de norma regulamentadora do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais" na especialidade "Servente de Pedreiro"– itens 2.2.2, 2.3.8, 2.3.11 e 2.3.12;

3.3 Elaboração de recomendação à Administração Municipal para que, quando da deflagração de futuros certames, ao se estabelecer a reserva de vagas para candidatos com deficiência, que seja calculado percentual previsto em lei municipal para cada cargo.

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788

Diante do exposto, sugere-se, *s.m.j.*, a citação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca dos apontamentos formulados.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 08 de abril de 2022.

Sandra Regina Alves
Analista de Controle Externo
TC 1484-0

Ao Exmo. Relator, Conselheiro José Alves Viana.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 12/04/2022, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao expediente proferido à Peça 49 SGAP.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3

sa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2719788